LEI Nº1.492, DE 06 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de direito real de uso do imóvel que indica à Associação que menciona.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de concessão de direito real de uso do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo com a **Associação dos Moradores e dos Produtores Rurais de Vila Gracilândia,** inscrita no CNPJ nº33.538.254/0001-17, sediada na Avenida Um, nº1565, na Vila Gracilândia, Município de Carneirinho/MG, representada pelo seu Presidente o **Sr. Gilmar Francisco Costa**, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, inscrito no CPF nº212.563.398-14 e portador da Cédula de Identidade RG nºM-27.775.265-6/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Oito, nº1105, Vila Gracilândia, Município de Carneirinho/MG.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da concessão de direito real de uso, mencionado no "caput" deste artigo, localiza-se na Av. Sete, esquina com a Rua Oito, s/nº, antigo prédio da Escola Municipal da Vila Gracilândia, objeto da matrícula nº18.818 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama/MG.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá efetuar a concessão de direito real de uso prevista nesta Lei em favor da Associação identificada em seu Art. 1º, para que esta última obrigatoriamente mantenha o objetivo da concessão de direito real de uso, no sentido de desenvolver projetos assistenciais com os membros da Associação e moradores dessa região.

Art. 3º - Para a concessão do direito real de uso, autorizada nesta Lei, fica dispensada à realização de processo licitatório, diante do relevante interesse público decorrente da concessão, justificado em seu Art. 2º.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de imóvel, autorizada nesta Lei, será celebrada a titulo gratuito, mas com encargos e de forma resolúvel, com prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da lavratura do competente instrumento, do qual constará clausula resolutória do ajuste, no caso de desvio da destinação do imóvel, objeto da concessão, por parte da concessionária, que inclusive perderá em favor do Município, sem direito a qualquer indenização, as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Parágrafo Único – Os encargos previstos nos incisos deste artigo deverão ser assumidos pela concessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do instrumento de concessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes:

I – não paralisar as atividades da Associação;
II – não transferir a concessão, a não ser que haja autorização prévia e expressa do Poder Executivo;

III – não alterar a destinação do imóvel durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social relevantes e reconhecido expressamente pelo Poder Público Municipal;
IV – zelar, conservar e dar ao imóvel cedido a destinação sempre ligada à projetos assistenciais, devolvendo-o ao final do prazo, tal como o recebe, sem qualquer ônus para o Município;
V – arcar com todas as despesas relativas às contas de energia, água, telefone, eventuais empregados, limpeza e conservação do imóvel e outras desta natureza;
VI – cumprir fielmente toda legislação federal, estadual e municipal relativas à higiene sanitária e ao meio ambiente no que diz respeito à utilização do imóvel objeto da concessão; e
VII – manter na área do imóvel uma placa indicando que o imóvel tem seu uso concedido pelo Município de Carneirinho, constando também o número da lei autorizativa e outras exigências que o Poder Público Municipal entender devidas.

Art. 5º - O instrumento administrativo da concessão de direito real de uso, firmado entre o Município e a Associação indicada nesta Lei, poderá ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama, por conta exclusiva da concessionária, para os devidos fins de direito, inclusive para que a concessionária possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6º - O Município concedente, no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento e fiscalização no imóvel, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, fixado nesta Lei, havendo interesse expresso de ambas as partes, a concessão de direito real de uso do imóvel poderá ser prorrogada por igual período através do competente aditivo, ou o imóvel poderá ser doado à Associação concessionária, nessa última hipótese mediante autorização legal do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 06 de junho de 2019

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I